

EMENDA N.º AO PROJETO DE LEI N.º 34/2017.

Modifica-se o Artigo 9º do Projeto de Lei 34/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 9º A empresa responsável pelo transporte coletivo será responsável pela confecção e fornecimento do cartão individual e intransferível. De forma gratuita aos beneficiários. (NR)”*

Unai, 12 de junho de 2017; 73º da Instalação do Município.

VEREADOR ILTON CAMPOS  
Líder do PHS

**Justificativa:**

A presente emenda justifica-se devido a se tratar de beneficiários carentes.

Unai, 12 de junho de 2017; 73º da Instalação do Município.

**VEREADOR ILTON CAMPOS**  
Líder do PHS